

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE MENTORIA DE CARREIRA PARA JOVENS EM ESCOLAS PÚBL		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/11/2024 09:18:15	Data da assinatura:	15/11/2024 09:19:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
15/11/2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE MENTORIA DE CARREIRA PARA JOVENS EM ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado do Ceará, as diretrizes para a criação do Programa de Mentoria de Carreira para Jovens em Escolas Públicas, com o objetivo de orientar e capacitar os estudantes da rede pública estadual para suas futuras escolhas profissionais, por meio da participação de profissionais de diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Mentoria de Carreira para Jovens em Escolas Públicas:

I - Proporcionar aos jovens estudantes uma visão ampliada sobre as opções de carreira disponíveis no mercado de trabalho, com base em suas aptidões e interesses;

II - facilitar o contato entre os estudantes e profissionais atuantes em diversas áreas, promovendo a troca de experiências e o esclarecimento de dúvidas sobre as atividades profissionais;

III - incentivar a escolha consciente de carreiras, considerando o perfil e habilidades individuais dos estudantes;

IV - ampliar o conhecimento dos estudantes sobre oportunidades de formação profissional e acadêmica, como cursos técnicos, universitários, estágios e programas de capacitação; e

V - promover o engajamento dos estudantes na busca por uma formação qualificada, incentivando o combate à evasão escolar.

Art. 3º O Programa será desenvolvido com a colaboração de:

I - Profissionais de diversas áreas, que poderão atuar como mentores de forma voluntária ou por meio de convênios e parcerias;

II - instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante;

III - empresas e organizações locais que desejem apoiar a formação e orientação profissional dos jovens;

IV - entidades sem fins lucrativos, que promovam o desenvolvimento profissional e educacional dos jovens.

Art. 4º O Programa deverá incluir as seguintes ações:

I - Organização de palestras, workshops e oficinas nas escolas públicas estaduais, abordando temas como mercado de trabalho, carreiras emergentes, habilidades profissionais e outros assuntos de interesse;

II - criação de uma plataforma digital para facilitar o contato entre estudantes e mentores, permitindo a troca de informações sobre diferentes áreas de atuação;

III - realização de visitas técnicas a empresas, universidades e instituições de ensino profissional, para que os estudantes conheçam os ambientes acadêmicos e de trabalho;

IV - acompanhamento contínuo e personalizado de estudantes interessados em receber mentoria sobre suas escolhas profissionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a criação do Programa de Mentoria de Carreira para Jovens em Escolas Públicas, com o objetivo de apoiar e orientar os estudantes da rede pública estadual do Estado do Ceará em suas escolhas profissionais.

Essa iniciativa é de suma importância para promover uma conexão entre a educação formal e o mercado de trabalho, facilitando o ingresso dos jovens em suas futuras carreiras.

Atualmente, muitos jovens enfrentam dificuldades em identificar oportunidades profissionais que estejam alinhadas com seus interesses e habilidades, muitas vezes por falta de informação e orientação adequada.

Essa situação é ainda mais evidente entre os estudantes da rede pública, que têm menos acesso a serviços de orientação vocacional e recursos para tomar decisões conscientes sobre o futuro.

O Programa de Mentoria de Carreira propõe solucionar parte desse problema ao proporcionar aos jovens a possibilidade de interação direta com profissionais experientes de diversas áreas, que podem compartilhar suas trajetórias, desafios e oportunidades no mercado de trabalho.

Além disso, o contato com esses mentores permite que os estudantes conheçam melhor as habilidades exigidas em diferentes profissões e as rotas de qualificação necessárias para alcançar seus objetivos.

Ademais, o programa possui um papel essencial na redução da evasão escolar, ao despertar o interesse dos estudantes pela educação e mostrar que suas aspirações profissionais são alcançáveis através do aprendizado contínuo. A criação de uma plataforma digital para o contato entre mentores e estudantes

também amplia o alcance da mentoria, permitindo que jovens de regiões mais distantes possam acessar esses recursos.

Por fim, o presente projeto não gera ônus significativo ao Estado, uma vez que pode contar com a participação voluntária de mentores e parcerias com instituições de ensino e empresas.

As diretrizes aqui estabelecidas visam preparar os jovens cearenses para um futuro mais promissor, alinhando suas vocações com as demandas do mercado de trabalho e promovendo o desenvolvimento social e econômico do Estado.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)